



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

LEI Nº 483/2001

DE 1º DE JANEIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Seção Única
Do Objetivo Permanente**

Art. 1º - A Administração Pública do Poder Executivo Municipal, através de ações diretas ou indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem como objetivo permanente, assegurar a população de Corguinho, condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes de progresso e bem-estar.

Art. 2º - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará as medidas cabíveis e necessárias para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional e em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares na realização das missões indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º - A Administração Pública Municipal se norteará pelas seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações de governo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III - fomento às atividades produtivas em consonância com as potencialidades do Município;

IV - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infra-estruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria da qualidade de vida da população;

V - exploração dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VI - promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VII - valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

VIII - criação de condições gerais necessárias ao cumprimento eficiente, eficaz e ético das missões incumbidas aos agentes públicos.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º - As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - organização;
- III - coordenação;
- IV - delegação de competência; e
- V - controle.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

§ 1º - O Poder Executivo Municipal adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º - O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com um mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º - As atividades da Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º - O controle compreenderá, principalmente:

I - o acompanhamento, pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS PRINCIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - Constituem instrumentos principais da atuação da Administração Municipal:

I - atos institucionais, normativos e executivos gerais e especiais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

II - plano de ação do governo;

III - plano plurianual de investimentos;

IV - lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - orçamentos anuais;

VI - projetos especiais;

VII - programação financeira de desembolso;

VIII - acompanhamento da execução de planos, programas projetos e atividades e avaliação de resultados;

IX - auditorias;

X - atividades de coordenação;

XI - cursos e seminários;

XII - estudos e pesquisas;

XIII - divulgação dos resultados das atividades governamentais.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Seção I **Do Modelo Estrutural Funcional**

Art. 6º - A Organização Básica Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a ser constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a - Organismos do Primeiro Nível de Organização:
a.1 - Gabinete do Prefeito;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

- a.2 - Assessoria Jurídica;
- a.3 - Departamentos Municipais.

- b - Organismos do Segundo Nível de Organização:
 - b.1 – Divisões.

- c – Organismos do Terceiro Nível da Organização:
 - c.1 – Setores.

Parágrafo Único - O desdobramento estrutural, a partir do terceiro nível quando necessário, será procedido pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, observada a necessidade de descentralização.

Seção II **Da Estrutura Básica da Prefeitura**

Art. 7º - Observado o nível de organização definido no artigo anterior, será a seguinte a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Corguinho.

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO:

1.1 – ORGANISMOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- 1.1.1 – Junta do Serviço Militar;

- 1.1.2 – Unidade Municipal de Cadastro.

1.2 - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

- 1.2.1 - Gabinete do Prefeito;

- 1.2.2 - Comissão Permanente de Licitação.

1.3 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO:

- 1.3.1 - Assessoria Jurídica;

1.4 - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES E INSTRUMENTAIS:

1.4.1 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- 1.4.1.1 – Órgãos de Segundo Nível de Organização:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

- a – Divisão de Orçamentação, Sistemas e Métodos;
- b – Divisão Administrativa;
- c – Divisão Financeira;
- d – Divisão Tributária;
- e – Divisão de Administração Distrital.

1.5 - ÓRGÃOS DOS SISTEMAS EXECUTIVOS OU FINALÍSTICOS:

1.5.1 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER:

- ###### 1.5.1.1 – Órgãos de Segundo Nível de Organização:
- a – Divisão de Ensino;
 - b – Divisão de Cultura e Turismo;
 - c – Divisão de Esportes e Lazer.

1.5.2 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

- ###### 1.5.2.1 – Órgãos de Segundo Nível de Organização:
- a – Divisão de Promoção Social;
 - b – Divisão de Direitos da Cidadania.

1.5.3 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

- ###### 1.5.3.1 – Órgãos de Segundo Nível de Organização:
- a – Divisão de Atendimento Médico e Odontológico;
 - b – Divisão de Vigilância Epidermiológica;
 - c – Divisão de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico.

1.5.4 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- ###### 1.5.4.1 – Órgãos de Segundo Nível de Organização:
- a – Divisão de Obras e Serviços Urbanismo;
 - b – Divisão de Agricultura e Pecuária;
 - c – Divisão de Estradas de Rodagem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

§ 1º - Os órgãos constantes do subitem 1.1 deste artigo, regem-se por normas emanadas dos segmentos competentes do Governo Federal, cuja execução fica sob a supervisão e responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os anexos desta Lei consubstanciam, através dos organogramas geral e setoriais, a representação gráfica da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Seção III Do Desdobramento Estrutural

Art. 8º - Os órgãos de Atividades Instrumentais e de Atividades Finalísticas terão, apronsticamente, o seguinte desdobramento:

I – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

a – Divisão de Orçamentação, Sistemas e Métodos;
b – Divisão Administrativa:

b.1 – Setor de Pessoal;
b.2 – Setor de Material e Patrimônio;
b.3 – Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo;
b.4 – Setor de Serviços Auxiliares;

c – Divisão Financeira:

c.1 – Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária;

c.2 – Setor de Tesouraria e Bancos;

d – Divisão Tributária;

e – Divisão de Administração Distrital.

II – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER:

a – Divisão de Ensino:

a.1 – Setor de Ensino Educação Infantil;
a.2 – Setor de Ensino Fundamental;
a.3 – Setor de Ensino Médio.

b – Divisão de Cultura e Turismo:

b.1 – Setor de Desenvolvimento do Turismo.

c – Divisão de Esportes e Lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

III – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a – Divisão de Atendimento Médico e Odontológico;
- b – Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- c – Divisão de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico;

IV – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

- a – Divisão de Promoção Social;
- b – Divisão de Direitos da Cidadania:
 - b.1 – Setor de Apoio ao Menor e ao Adolescente;
 - b.2 – Setor de Apoio a Pessoa Idosa.

V – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- a – Divisão de Obras e Serviços Urbanismo:
 - a.1 – Setor de Serviços Urbanos;
 - a.2 – Setor de Obras e Construções;
 - a.3 – Setor de Estradas de Rodagem.
- b – Divisão de Agricultura e Pecuária;
- c – Divisão de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente:
 - c.1 – Setor de Preservação do Meio Ambiente;

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata
Subseção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Ao Gabinete do Prefeito compete o assessoramento administrativo ao Prefeito; a organização e controle da agenda do Prefeito; a transmissão das ordens do Prefeito às demais autoridades municipais; as atividades concernentes a comunicação social, relações públicas e ceremonial; o apoio administrativo para funcionamento da Junta do Serviço Militar, da Unidade de Cadastro Municipal dos órgãos colegiados municipais, bem como para execução das atividades especiais e sistêmicas e outras atividades afins que não sejam de competência de nenhum outro órgão municipal.

Subseção II
Da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

Art. 10 - À Comissão Permanente de Licitação compete, organizar, executar e controlar as licitações de interesse da Prefeitura, para compras, obras, serviços, alienações e concursos, de conformidade com as normas legais e instruções pertinentes; organizar e manter atualizado o cadastro geral de fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras de obras e fabricantes; expedir os atos e expedientes formais do processo licitatório; instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

Seção II Dos Órgãos de Assessoramento Especializado

Subseção Única Da Assessoria Jurídica

Art. 11 - À Assessoria Jurídica compete a representação da Prefeitura em qualquer foro ou juízo, por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; a execução judicial da dívida ativa; o controle das atividades relacionadas com desapropriações praticadas pelo Município; a preparação de contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; a elaboração de outros atos com a aplicação de técnicas legislativas; a organização e manutenção da biblioteca e arquivo jurídico.

Seção III Dos Órgãos de Atividades Estruturantes e Instrumentais

Subseção I Do Departamento Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 12 - O Departamento Municipal de Planejamento, Administração e Finanças que é constituída das Divisões de Orçamentação, Sistemas e Métodos, Administrativa, de Finanças e Tributária compete: a coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento; a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos; a elaboração do Orçamento-Programa; controle de execução orçamentária; a elaboração de projetos especiais; a coordenação e execução de serviços de processamento eletrônico de dados, a coordenação e execução de sistema e métodos administrativos; o controle dos níveis de endividamento da Prefeitura; a administração de fundos; a promoção de pesquisas para avaliação de resultados; a elaboração de estudos estatísticos; a execução de outras atividades de caráter estruturante; a guarda e movimentação de valores, a preparação da programação de desembolso financeiro; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a tomada de contas dos atos e fatos administrativos; o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário; a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira, o cadastramento de contri-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

buintes dos tributos municipais; o lançamento dos tributos municipais; a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a inscrição de débitos em dívida ativa; o esclarecimento de dúvidas relativas ao atendimento e aplicação da legislação tributária e fiscal; o

julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais do Município; a promoção das relações da Prefeitura com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributária, escrituração contábil e alvará de localização; a execução de outras atividades relacionadas com a ação financeira, tributária e fiscal; o planejamento, a organização, a execução e o controle das funções de recrutamento e seleção de Pessoal através de Concurso Público, a avaliação de desempenho de pessoal, a estrutura e avaliação de cargos e salários, o registro e controle funcional; o desenvolvimento de recursos humanos, a execução dos demais atos de pessoal, as funções relativas a compra de materiais de consumo e bens de natureza permanente; o registro e controle de bens de consumo e permanentes, a realização de inventários de bens de consumo e permanente; o controle de estoques através de almoxarifados; as funções de autuação, registro e controle de documentos; o trâmite de documentos; a expedição e recebimento de documentos; o arquivamento provisório e definitivo de documentos; as funções de zeladoria, segurança e vigilância, recepção e telefonia; as funções de transportes de pessoal e carga da Prefeitura; a execução de atividades de cópias e reprodução; a execução de serviços de copa e limpeza; a execução de outras tarefas afins; e o assessoramento ao Prefeito no assunto de sua competência.

**Seção IV
Dos Órgãos de Atividades Finalísticas**

**Subseção I
Do Departamento Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

Art. 13 – Ao Departamento Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, composta da Divisão de Ensino e da Divisão de Cultura e Turismo e Divisão de Esportes e Lazer, compete: o planejamento e execução das atividades pedagógicas de ensino fundamental, a administração da rede municipal de ensino; e execução de programas e projetos educacionais e avaliação de resultados; o aperfeiçoamento do professorado especialista de educação e corpo administrativo; o controle da documentação escolar relativa ao ensino fundamental; a articulação com as demais Secretarias nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamento em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação a implementação de apoio à comunidade escolar; absorção dos valores sócio-econômico, culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; o planejamento e execução das atividades de cultura; a promoção de festividades cívicas, certames, culturais e artísticos; a administração de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte, e bandas de música; a organização do calendário cultural e histórico; a promoção das manifestações artísticas com apoio de curso e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas; a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município; a publicação de registros culturais; a interligação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

com as demais Secretarias nas atividades à realizar; articulação, a nível de programação e execução, com as entidades representativas da cultura; a administração de museus; a promoção de feiras de arte e artesanato popular, o planejamento, a organização, a coordenação e administração das atividades de esportes e recreação, a promoção de certames esportivos; a administração de quadras esportivas; a pesquisa de dados esportivos; a administração de ginásios, estádios, quadras, equipamentos e praças esportivas; a organização de passeios ciclísticos e atividades de lazer; a articulação com as demais unidades de organização municipal e com entidades representativas dos esportes e lazer, para a efetivação dos programas de ação; a promoção de torneios e atividades de lazer; o planejamento, a coordenação, a normatização e o controle as atividades turísticas; opinar, quando solicitado sobre os instrumentos que se relacionem com turismo; programa e executar amplos debates sobre os temas relacionados com o turismo; articular, perante entidades públicas e privadas, com vistas a viabilização de recursos técnicos e financeiros para estímulo ao turismo; fomentar as atividades relacionadas com o ecoturismo, histórico e cultural, incentivando a instalação e manutenção de empreendimentos turísticos no município; realizar outras tarefas afins e assessorar o Prefeito de suas áreas de ação.

Subseção II
Do Departamento Municipal de Ação Social

Art. 14 – Do Departamento Municipal de Ação Social, integrada da Divisão de Promoção Social e da Divisão de Direitos da Cidadania, compete o planejamento, a organização, a execução e o controle dos programas de ação social consubstanciando: a pesquisa e os estudo das condições de vida as população de baixa renda, visando a melhoria geral da sua qualidade de vida; a formulação e implementação de programas de ação visando melhorias de emprego, renda, habitação, abastecimento, saúde e educação para as comunidades de baixa renda; a promoção de programas especiais junto à criança e ao adolescente e ao idoso; a promoção de medidas, em conjunto com a Divisão de Agricultura e Pecuária, no campo de cooperativismo e do associativismo, para fortalecer a economia informal do Município; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a administração de Centros Sociais Urbanos; as atividades e programas sociais e de desenvolvimento comunitário e assessorar o Prefeito em atividades afins.

Subseção III
Do Departamento Municipal de Saúde

Art. 15 – O Departamento Municipal de Saúde, constituída da Divisão de atendimento Médico e Odontológico, Divisão de Vigilância Epidemiológica e Divisão de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico compete: implementar e executar os programas de assistência médica e odontológica à população; a identificação de problemas de saúde da população com o objetivo de identificar as causas, prevenir, tratar e combater as doenças com eficácia, a manutenção de programas de articulação com órgãos Federais e Estaduais, da iniciativa privada e outros, visando a integração e o atendimento aos serviços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

assistenciais à saúde e defesa sanitária do Município; a promoção dos serviços de biometria relativos à população da rede municipal de ensino e dos servidores públicos municipais; o gerenciamento de recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo; a administração das unidades de saúde; a realização junto a população de programas preventivos e campanhas educativas visando a preservação da saúde; a manutenção do diagnóstico farmacêutico com medicamentos básicos; o controle de zoonoses; as ações de controle relativamente a higiene e saúde pública; a promoção da fiscalização sanitária; e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados com a saúde.

Subseção IV **Do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Art. 16 – Ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, constituída das Divisões de Obras e Serviços Urbanos, de Obras e Construções e de Estradas de Rodagem, compete: o planejamento, a execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação de outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem; construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras a cargo da Secretaria; a administração, manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura; o controle da ocupação do território municipal, os assuntos de natureza fundiária, assentamentos, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico; a administração do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento, código de obras, de posturas; a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares nos termos da legislação em vigor; o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; a expedição de licenças, alvarás, atestados, baixas, habite-se e outros documentos da mesma natureza; a repressão a loteamentos e construções clandestinos e comércio irregular; a defesa do patrimônio paisagístico; o controle da propaganda e publicidade nos locais públicos; o controle da denominação; emplacamento e numeração de logradouros e de prédios; o controle das atividades relacionadas com o patrimônio imobiliário da Prefeitura; a coordenação das ações e definições de políticas habitacionais; o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo; a manutenção de praças, calçadas, jardins, horto, demais áreas verdes e fundos de vales; a execução de serviços e a manutenção de jardinagem e arborização; o florestamento e reflorestamento urbano; a educação da população quanto à limpeza urbana e preservação das áreas verdes; o controle e execução dos serviços de iluminação pública; a administração e manutenção de cemitérios, serviços funerários e outras atividades afins; o controle, a fiscalização, o disciplinamento e o planejamento setorial dos serviços de transporte público municipal; a coordenação, concessão, permissão, autorização e fiscalização, no limite de sua competência, da exploração dos ser-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

viços de transporte; o planejamento, a projeção, o controle e a execução, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal; promover estudos e pesquisas com vistas a definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público; fiscalizar o trânsito na malha viária urbana; aplicar sanções ou penalidades regulamentares em casos de infração à legislação municipal de transporte e trânsito; as atividades de fomento a agricultura e pecuária; a execução de programas, projetos e atividades relacionados com o fomento da indústria; ao comércio e ao abastecimento; de fiscalização; do licenciamento de indústrias, do comércio e da prestação de serviços localizados ou ambulantes; da administração de feiras e mercados e outras formas de abastecimento, com expedição de alvarás e licenças; o desenvolvimento de atividades de prestação ambiental; disciplinar as questões ambientais, no que se refere a promoção de qualidade de vida; a preservação, conservação e utilização racional dos recursos naturais e executar outras atividades voltadas para o desenvolvimento.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE DIREÇÃO

Seção I
Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 17 - Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de chefias, de todos os níveis, criar nos subordinados a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I - propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;

III - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativas;

IV - incentivar os subordinados, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

Seção II
Das Atribuições Básicas dos Cargos de Direção

Art. 18 - São atribuições comuns dos Departamentos Municipais, do Assessor Jurídico e do Chefe de Gabinete do Prefeito:

I - promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

II - responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;

III - delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão ou redução da sua responsabilidade;

IV - zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;

V - indicar necessidade de pessoal;

VI - exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII - desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 19 - O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

I - controle de resultados;

II - coordenação funcional;

III - descentralização das decisões.

Seção I Do Controle de Resultados

Art. 20 - O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I - o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;

II - o confronto dos custos operacionais com os resultados;

III - o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

IV - a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 21 – O Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, participará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.

Seção II Da Coordenação Funcional

Art. 22 - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 23 - A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I - superior, envolvendo o Prefeito, os Diretores de Departamento, o Assessor Jurídico e o Chefe de Gabinete do Prefeito, por intermédio da Coordenação Geral exercida pelo Departamento de Planejamento, Administração e Finanças.

II - interna, envolvendo o Diretor de Departamento ou titular de órgão equivalente e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.

Art. 24 - A Coordenação Geral destina-se ao assessoramento ao Prefeito na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

I - ampliar a participação crítica dos Diretores de Departamento ou titulares a esse nível, nos programas setoriais da Prefeitura;

II - evitar duplicidades;

III - favorecer a troca de informações;

IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 25 - Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

I - as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

II - as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;

III - a política relativa a ação social, destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;

IV - a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;

V - a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;

VI - as alterações da política de vencimentos e dos salários e aos benefícios do pessoal da Prefeitura;

VII - outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e pelos titulares de Departamento ou órgãos a esse nível.

Art. 26 - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa se assim decidir o Prefeito.

Seção III Da Descentralização das Decisões

Art. 27 - A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 28 - A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, informal ou formal, através de ato administrativo da autoridade competente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Para atendimento da composição estrutural contida neste instituto, os cargos em Comissão de Direção Superior serão os abaixo relacionados com os respectivos quantitativos:

Diretor de Departamento	5
Assessor Jurídico	1
Chefe de Gabinete do Prefeito	1
Chefe de Divisão	16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

Art. 30 – O Cargo de Secretário Geral, fica transformado em Chefe de Gabinete do Prefeito e ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura, 20 Funções de chefe de setor.

Art. 31 - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o necessário remanejamento de recursos contidos no orçamento do corrente exercício, suplementando-os, se for o caso, observado o limite nele estabelecido, para fazer face a implantação da presente estrutura administrativa.

Art. 32 – O Departamento Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, se incumbirá de programar e executar a implantação desta Lei.

Art. 33 – O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta lei, baixará, por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura.

Parágrafo Único – O Regimento Interno detalhará os desdobramento estruturais a partir do terceiro nível de organização, a competência dos órgãos em todos os níveis observados os preceitos fixados neste instituto e disposições das demais normas pertinentes.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 35 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº 452, de 16 de dezembro de 1998.

Corguinho/MS, 20 de março de 2001

CELSIO ANTONIO CERIOLI
Prefeito Municipal